

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS

HOSPITALARES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3342/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 96/2022

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo Secretário Municipal, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravantes denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa DENTAL **PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS** HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Osório Duque Estrada, nº 763, Vargem Grande, no Município de Pinhais, Estado de Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 21.504.525/0001-34, com Inscrição Estadual registrada sob nº 90683329-80, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário Sr. Humberto Délio Donini, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 7.995.874-3,



devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 007.710.129-42, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 3342/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de Materiais Odontológicos, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 72.968,00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA									
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRITIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total			
9	210	Un.	Agente de união, multiuso com flúor, fotopolimerizável, monocomponente, para esmalte/dentina, composto por acetona, penta, hidrofluoretos de cetilamina, resina (r5-62-1), resina u, resina b, frasco prime e Bond 2.1	Dentsply	21,00	4.410,00			
14	22500	Tubete	Anestésico local injetável, à base de mepivacaína a 2% com norepinedrina 1:100.000, em tubete com 1,8ml, estéril, embalado em caixas com, aproximadamente, 50	DFL	1,86	41.850,00			

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



	ı	1				
			(cinquenta) tubetes, constando			
			a marca comercial, procedência			
			de fabricação, bula, lote, data			
			de fabricação e validade e			
			demais normas do fabricante.			
17	15000	Tubete	Anestésico local injetável, à base de Cloridrato de Prilocaína 30 mg/ml e Felipressina 0,03Ul, em tubetes de 1,8 ml, estéril, embalados em caixas com aproximadamente 50 tubetes, constando marca comercial, procedência de fabricação, bula, lote, data de fabricação e validade e demais normas do fabricante.	DFL	1,42	21.300,00
20	2100	Envelo pe	Bicarbonato de sódio, pó aromatizado, para uso em profilaxia odontológica pelo método de jato de bicarbonato e água. Composição: bicarbonato de sódio (carbonato ácido de sódio) e essência. Embalagem: envelopes com 40 gramas, aproximadamente.	Maquira	1,94	4.074,00
119	23	Un.	Pedra de afiar, confeccionada em carborundum, medindo aproximadamente 10cmX8cm; esterilizável em meios físico-químicos; embalada individualmente.	Golgran	58,00	1.334,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 **Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail:** <u>licitacao@hortolandia.sp.gov.br</u> | <u>www.hortolandia.sp.gov.br</u> STOLING.

a) Ficha 606;

b) Ficha 590;

c) Ficha 591;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação

orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por

força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados

a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de

Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo

revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos

termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de

indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá

as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos

fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is)

responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is),

encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena,

da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de**

Saúde, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de

retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os

pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda

(IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos

cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal

de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados

a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução

Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor

devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias

de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data

do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- **7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art.

81 da Lei n° 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o

MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a

ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e

que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da

execução contratual compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO,

observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das

especificações do Memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta,

junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das

Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira,

no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:00 horas, nas

quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro

de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial

Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

8.1.3. A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados

no prazo indicado no Memorial Descritivo.

8.1.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



8.1.6. Arcar com todos os custos

decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o lo<u>cal de</u> entrega;

8.1.7. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.8. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.9. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado,

8.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora

através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a

qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as

obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º

4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos

âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a

Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno

direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora,

direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de

recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a

viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472



DETENTORA;

- **c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- **d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

- **13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- **13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as

sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 09 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HUMBERTO DÉLIO DONINI DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA